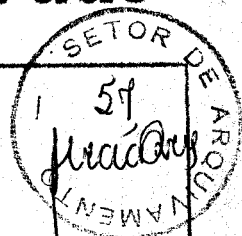


Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 493, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Concede Isenção de Impostos Municipais às entidades que indica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades, sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, literário, esportivo, e de assistência social, e as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados, não compreendidos no Art. 320, da Lei nº 86, de 20 de março de 1.967 (Código Tributário do Município de João Monlevade), gozarão de isenção dos impostos Municipais, desde que:

I - Não remunerem os seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título.

II - Apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

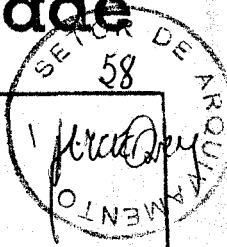
III - Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

IV - Prestem às repartições fiscais do Município as informações determinadas em Lei.

Parágrafo Único - Gozarão da isenção as entidades que não cobrem, a qualquer título, prestação de serviço ao público.

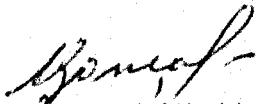
Art. 2º - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos ao Prefeito Municipal, em requerimento devidamente instruído.

Prefeitura Municipal de João Monlevade

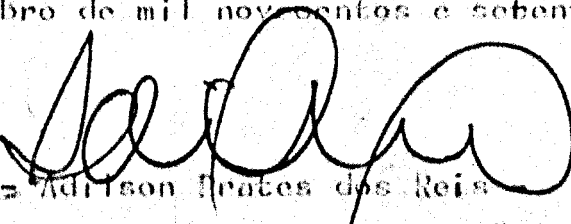


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 26 de dezembro de 1.978.


= ANTONIO GONÇALVES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.


= Adilson Leites dos Reis =
Diretor de Administração